



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

Handwritten signature and initials in the top right corner.

----- Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, realizou-se na sede da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e na sala de reuniões, situada em Rua Timor LoroSae, nº 2 - Salvaterra de Magos, pelas 21: 12, a primeira sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, sob a presidência do Sr. Cassiano Manuel Rodrigues Gameiro, verificaram-se as seguintes presenças ou as seguintes faltas, dos seguintes elementos desta assembleia: -----

1º Secretário	Pedro Morais Gomes	PS	Presente
2º Secretário	José Carlos Rabita Guerra Pita	PS	Presente
Vogal	Fernando Jorge de Oliveira Braga	PS	Falta
Vogal	Ângelo Salvador Marques da Silva	BE	Presente
Vogal	Alexandre Manuel Vasco Fernandes	PPD/PSD - CDS-PP	Presente
Vogal	António Pedro dos Santos Pires	PS	Falta
Vogal	Olinda Mónica Marques Nunes	PS	Presente
Vogal	António Gomes Cruz	CDU	Presente
Vogal	Lino Alves Baixito Coelho	PS	Presente
Vogal	Paula Cristina Manique Santos Pires	PS	Falta
Vogal	Vanessa Alexandra da Silva Coelho	PS	Presente
Vogal	Joana Mafalda Gonçalves Vasco	PS	Presente

----- A Junta de Freguesia fez-se representar na Assembleia de Freguesia, nos termos legalmente aplicáveis, tendo estado presente os seguintes membros: -----

Manuel Politico
Maria da Conceição Seraphim
Edjor Santos
Leandro Santos
João Nunes Bandão

A presente sessão foi convocada com a seguinte ordem do dia: -----

Ponto um: Aprovação da Ata nº 02/2017, de 21-12-2017;

Ponto dois: Informação Escrita do Sr. Presidente da Junta sobre as Atividades e Situação Financeira efetuadas durante o 1º trimestre de 2018 - Período de 01-01-2018 a 31-03-2018;

Ponto três: Aprovação dos Artºs 19.º, 20.º e 21.º do Regimento da Assembleia de Freguesia;



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

Ponto quatro: Votação da Moção do BE: “Colocação das Atas e Deliberações das Sessões no Website da Junta de Freguesia e Transmissão e Disponibilização de Áudio e Vídeo das Sessões da Assembleia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra;

Ponto cinco: Votação da Moção do BE: “Criação do Orçamento Participativo da Junta da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra;

Ponto seis: Aprovação do Estatuto do Direito de Oposição - Relatório de Avaliação de 2017;

Ponto sete: Apreciação, Discussão e Votação do Relatório de Contas Referente à Prestação de Contas referente ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017 e Síntese do Inventário Atualizado da União das Freguesias;

Ponto oito: 1ª Revisão ao Plano de Investimentos / PPA e Orçamento para o ano financeiro de 2018 (inclusão do saldo da gerência anterior);

Ponto nove: Apreciação, Discussão e Votação da Alteração ao Regulamento dos Cemitérios de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra;

Ponto dez: Deliberação do Protocolo de Cooperação entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e o Centro de Bem Estar Social de Foros de Salvaterra;

Ponto onze: Deliberação do Protocolo de Cooperação entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e o ACS - Amigos da Corrida de Salvaterra de Magos;

Ponto doze: Deliberação do Protocolo de Cooperação entre a Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e o Centro Paroquial de Bem Estar Social de Salvaterra de Magos;

Ponto treze: Deliberação do Protocolo de Cooperação entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e o CNSM - Clube Náutico de Salvaterra de Magos;

Ponto catorze: Deliberação do Protocolo de Cooperação entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e o Clube Desportivo de Salvaterra de Magos;

Ponto quinze: Deliberação do Protocolo de Cooperação entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e a Associação “Os Amigos das Festas da Amizade – Várzea Fresca;

Ponto dezasseis: Deliberação do Protocolo de Cooperação entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e o CAS-Clube de Andebol de Salvaterra de Magos;

Ponto dezassete: Deliberação do Protocolo de Cooperação entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e a Associação de Dança Mc Company;



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

Handwritten signature and scribbles in the top right corner.

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

Ponto dezoito: Deliberação do Protocolo de Cooperação entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e a Associação de Festas do Foral dos Toiros e do Fandango de Salvaterra de Magos;

Ponto dezanove: Deliberação do Protocolo de Cooperação entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e o Rancho Folclórico da Casa do Povo de Salvaterra de Magos.

---Verificada a existência de Quórum, foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da mesa Cassiano Manuel Rodrigues Gameiro, para a qual a mesma foi convocada, tendo-se de imediato entrado no Período de Antes da Ordem do Dia. -----

A large, loopy handwritten signature or scribble that spans across the entire width of the lined area.

II - ODEM DO DIA: -----

PONTO UM: APROVAÇÃO DA ATA Nº 02/2017, DE 21-12-2017: -----



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

Por interpelação do Senhor Presidente da Assembleia, os membros da Assembleia presentes disseram haver recebido cópia da ata da reunião nº 02/2017, de vinte e um de dezembro de dois mil e dezassete, pelo que foi submetida para aprovação. -----

O Senhor Presidente da Assembleia, colocou-a à consideração da assembleia de freguesia: -----

---- Não havendo mais nenhuma intervenção o Sr. Presidente da Assembleia pôs à votação a ata nº 21/2017, de 21-12-2017: -----

DESIGNAÇÃO		Votos Contra	Votos A Favor	Absten ções
Cassiano Manuel Rodrigues Gameiro	PS		1	
Pedro Morais Gomes	PS		1	
José Carlos Rabita Guerra Pita	PS		1	
Fernando Jorge de Oliveira Braga	PS	—	—	—
Ângelo Salvador Marques da Silva	BE		1	
Alexandre Manuel Vasco Fernandes	PPD/PSD - CDS-PP		1	
António Pedro dos Santos Pires	PS	—	—	—
Olinda Mónica Marques Nunes	PS		1	
António Gomes Cruz	CDU		1	
Lino Alves Baixito Coelho	PS		1	
Paula Cristina Manique Santos Pires	PS	—	—	—
Vanessa Alexandra da Silva Coelho	PS		1	
Joana Mafalda Gonçalves Vasco	PS		1	

DELIBERAÇÃO: A ata aqui presente, foi aprovada por unani-
midade.

**PONTO DOIS: INFORMAÇÃO ESCRITA DO SR. PRESIDENTE DA
JUNTA SOBRE AS ATIVIDADES E SITUAÇÃO FINANCEIRA
EFETUADAS DURANTE O 1º TRIMESTRE DE 2018 - PERÍODO DE
01-01-2018 A 31-03-2018: -----**

---- Foi enviado pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, a informação escrita da Atividade e Situação Financeira da Junta de Freguesia, referente ao 1º trimestre de 2018, dado que todos os membros da Assembleia de Freguesia têm o documento na sua posse,



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

foi dispensada a leitura do mesmo, tendo o Presidente da Assembleia de Freguesia questionado se havia dúvidas sobre o seu conteúdo. -----

DELIBERAÇÃO: Apresentada e discutida por todos os membros presentes.

**PONTO TRÊS: APROVAÇÃO DOS ARTºS 19.º, 20.º E 21.º DO
REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA: -----**

----- O senhor presidente da Mesa colocou à apreciação as alterações ao regimento da Assembleia de Freguesia: -----

Artº 19º, número a, alínea m) – Alterar 8 dias para 5 dia: Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da União das Freguesias, informação essa enviada ao presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da sessão. (Pág.13)

Artº 19º, número 2, alínea k) : Retira a alínea k) ratificar a aceitação da prática de atos da competência da câmara municipal, delegados na junta de freguesia. (Pág.14)

Artº 20, número 3, alínea c) – Alterar 95º para 50: Por um mínimo de 50 cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral. (Pág. 15)

Artº 21º Colocar o nº 1 do artigo 11º: A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo. (Pág. 16).

O Senhor Presidente da Assembleia, colocou à consideração da assembleia de freguesia, as alterações efetuadas ao regimento: -----



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

Jose Carlos Pita
[Signature]

---- Não havendo mais nenhuma intervenção o Sr. Presidente da Assembleia pôs à votação as alterações ao regimento da Assembleia. ----

DESIGNAÇÃO		Votos Contra	Votos A Favor	Absten ções
Cassiano Manuel Rodrigues Gameiro	PS			
Pedro Morais Gomes	PS			
José Carlos Rabita Guerra Pita	PS			
Fernando Jorge de Oliveira Braga	PS			
Ângelo Salvador Marques da Silva	BE			
Alexandre Manuel Vasco Fernandes	PPD/PSD - CDS-PP			
António Pedro dos Santos Pires	PS			
Olinda Mónica Marques Nunes	PS			
António Gomes Cruz	CDU			
Lino Alves Baixito Coelho	PS			
Paula Cristina Manique Santos Pires	PS			
Vanessa Alexandra da Silva Coelho	PS			
Joana Mafalda Gonçalves Vasco	PS			

DELIBERAÇÃO: As alterações ao Regimento da Assembleia de Freguesia foi *Retirado da ordem do dia para depois vir em conformidade.*

PONTO QUATRO: VOTAÇÃO DA MOÇÃO DO BE: "COLOCAÇÃO DAS ATAS E DELIBERAÇÕES DAS SESSÕES NO WEBSITE DA JUNTA DE FREGUESIA E TRANSMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA: -----



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

Jose Carlos Rabita Guerra Pita

----- O Senhor Presidente da Mesa, colocou à consideração de todos os membros desta Assembleia a "Moção do BE": -----

--- Não havendo mais nenhuma objeção / intervenção o Sr. Presidente da Assembleia pôs à votação a "Moção do BE". -----

DESIGNAÇÃO		Votos Contra	Votos A Favor	Absten ções
Cassiano Manuel Rodrigues Gameiro	PS	1		
Pedro Morais Gomes	PS	1		
José Carlos Rabita Guerra Pita	PS	1		
Fernando Jorge de Oliveira Braga	PS	—	—	—
Ângelo Salvador Marques da Silva	BE		1	
Alexandre Manuel Vasco Fernandes	PPD/PSD - CDS-PP		1	
António Pedro dos Santos Pires	PS	—	—	—
Olinda Mónica Marques Nunes	PS	1		
António Gomes Cruz	CDU		1	
Lino Alves Baixito Coelho	PS	1		
Paula Cristina Manique Santos Pires	PS	—	—	—
Vanessa Alexandra da Silva Coelho	PS	1		
Joana Mafalda Gonçalves Vasco	PS	1		

DELIBERAÇÃO: Foi colocada a votação, a qual foi reprovada com 7 votos contra do PS, 1 voto a favor do BE, 1 voto a favor do CDU, e 1 voto a favor do PPD/PSD - CDS/PP. 7

PONTO CINCO: VOTAÇÃO DA MOÇÃO DO BE: "CRIAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA": -----

----- O Senhor Presidente da Mesa, colocou à consideração de todos os membros desta Assembleia a "Moção do BE": -----



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

Jose Carlos Rabita Guerra Pita

--- Não havendo mais nenhuma objeção / intervenção o Sr. Presidente da Assembleia pôs à votação a "Moção do BE". -----

DESIGNAÇÃO		Votos Contra	Votos A Favor	Absten ções
Cassiano Manuel Rodrigues Gameiro	PS	1		
Pedro Morais Gomes	PS	1		
José Carlos Rabita Guerra Pita	PS	1		
Fernando Jorge de Oliveira Braga	PS	—	—	—
Ângelo Salvador Marques da Silva	BE		1	
Alexandre Manuel Vasco Fernandes	PPD/PSD - CDS-PP		1	
António Pedro dos Santos Pires	PS	—	—	—
Olinda Mónica Marques Nunes	PS	1		
António Gomes Cruz	CDU		1	
Lino Alves Baixito Coelho	PS	1		
Paula Cristina Manique Santos Pires	PS	—	—	—
Vanessa Alexandra da Silva Coelho	PS	1		
Joana Mafalda Gonçalves Vasco	PS	1		

DELIBERAÇÃO: Foi colocada a votação a qual foi reprovado com 7 votos contra do PS, 1 voto a favor do BE, 1 voto a favor do CDU, e 1 voto a favor do PPD/PSD - CDS/PP.

PONTO SEIS: APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2017: -----

**ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2017**

1. INTRODUÇÃO



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

O Estatuto do direito de Oposição aprovado pela lei nº 24/98 de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias, no seu artigo 1º, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, nos termos da Constituição e da lei. De acordo com o nº 1 do artigo 2º do referido diploma, entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos, desenvolvendo o preceito constitucional consagrado no nº 2 do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa.

Este Estatuto confere aos titulares do direito de oposição nas autarquias locais diversos direitos, nomeadamente o direito à informação, o direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, o direito de participação e o direito de depor.

Assim, de acordo com o nº 1 do artigo 10º do mesmo Estatuto, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes na Lei nº 24/98, de 26 de maio, relatórios estes que deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Ora, além de outros mencionados no artigo 3º do referido Estatuto, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São também titulares deste direito aqueles que, estando representados no executivo da Junta, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No que se refere à Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, uma vez que o Partido Socialista (PS) é a força representada no Executivo, nos termos do artigo 3º da lei nº 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

- BE-Bloco de Esquerda
- Cumprir o Futuro (PPD/PSD.CDS-PP)
- CDU – Coligação Democrática Unitária (PCP-PEC)

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes das forças políticas nos órgãos representativos da Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

Deste modo, de acordo com o estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea tt) do nº 1 do artigo 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, apresentam-se genericamente a atividades que, em 2017, deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

3. DIREITO À INFORMAÇÃO:

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição da Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, foram sendo regularmente informados dos atos praticados em observância dos direitos consagrados do referido Estatuto.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foi assegurado o direito de informação através de:

Os membros da Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra. Têm sido regularmente informados, pelo Presidente da Junta, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia nas reuniões da Assembleia de

- ✓ Freguesia e sempre que é solicitado a prestar esclarecimentos;
- ✓ Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade, bem como a situação financeira da Junta de Freguesia, a qual foi entregue a todos os membros da assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- ✓ Resposta aos pedidos de informação / parecer veiculados pela mesa ou eleitos da Assembleia de Freguesia;



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

- ✓ Foram facultadas, com antecedência prevista na lei, as ordens de trabalho das reuniões do órgão deliberativo, bem como os respetivos documentos necessários à tomada de decisão;
- ✓ Foi dado conhecimento de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa e aos membros da Assembleia de Freguesia;
- ✓ Promoção da publicação de iniciativas e eventos na Internet e afixação nos locais de estilo da freguesia.

4. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA:

No ano civil de 2017, o Executivo da Junta de Freguesia assegurou o cumprimento do estipulado no nº 3, do artigo 5º, da lei nº 24/98, de 26 de maio, na medida em que foi facultado aos representantes da Assembleia de Freguesia o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos e Orçamento, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

No quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal para 2017, foi apreciado e concluído na reunião de Executivo de 22 de novembro e remetido aos elementos da Assembleia de Freguesia a 13 de dezembro, tendo sido submetido para aprovação na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, realizada a 21 de dezembro.

5. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO:

No período em apreço, o executivo da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, procederam atempadamente, ao envio de informação e convites aos membros eleitos na Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e / ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento da Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

6. DIREITO A DEPOR:

Em relação ao exercício deste direito, no período em questão, não há nada a referir na medida em que os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição não tendo, por isso, o Órgão Executivo estado sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

Conclusão:

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto de Direito de Oposição durante o ano de 2017, considerando-se como relevante o papel desempenhado pelo Executivo da Freguesia, como garante dos direitos locais da oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do nº 2, do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, deverá o presente relatório ser remetido ao Exmº Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, os representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição.

Mais determino que o presente relatório deverá ser publicado na página eletrónica (<http://www.jf-salvaterra-foros.pt>) da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 01 de Março de 2018.

O Presidente da Junta de Freguesia
Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 19 de Março de 2018.

----- O Senhor Presidente da Mesa, colocou à discussão de todos os membros desta Assembleia, o " Estatuto do Direito de Oposição - Relatório de Avaliação de 2017": -----

7



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

Jose Carlos Rabita
Jose Carlos Rabita

----- Não havendo mais objeções ou pedidos de esclarecimento, o Senhor Presidente da Mesa, pôs à votação "Estatuto do Direito de Oposição - Relatório de Avaliação de 2017:": -----

DESIGNAÇÃO		Votos Contra	Votos A Favor	Absten ções
Cassiano Manuel Rodrigues Gameiro	PS		1	
Pedro Morais Gomes	PS		1	
José Carlos Rabita Guerra Pita	PS		1	
Fernando Jorge de Oliveira Braga	PS	—	—	—
Ângelo Salvador Marques da Silva	BE			1
Alexandre Manuel Vasco Fernandes	PPD/PSD - CDS-PP	1		
António Pedro dos Santos Pires	PS	—	—	—
Olinda Mónica Marques Nunes	PS		1	
António Gomes Cruz	CDU			1
Lino Alves Baixito Coelho	PS		1	
Paula Cristina Manique Santos Pires	PS	—	—	—
Vanessa Alexandra da Silva Coelho	PS		1	
Joana Mafalda Gonçalves Vasco	PS		1	

DELIBERAÇÃO: Foi colocado a votação, o qual foi aprovado por maioria, com 7 votos a favor do PS, 1 abstenção de BE, 1 abstenção do CDU, e 1 voto contrário do PPD/PSD - CDS/PP. 7

**PONTO SETE: APRECIÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO
RELATÓRIO DE CONTAS REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS
REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO
DE 2017 E SÍNTESE DO INVENTÁRIO ATUALIZADO DA UNIÃO DAS
FREGUESIAS:** -----

APRESENTAÇÃO



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

Jose Carlos Costa

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

O presente relatório e documentos anexos descrevem a atividade desenvolvida pela Junta de Freguesia no decurso do ano de 2017 e tem por finalidade sistematizar e levar ao conhecimento de todos os nossos fregueses toda a informação sobre o atual modelo de gestão existente, atividades e resultados económico / financeiros ao ano de 2017.

Elaborado não apenas em estrito cumprimento dos seus imperativos legais, mas também, e acima de tudo, como ato de gestão rigorosa, transparente e partilhada.

Ao fim de um mandato podemos afirmar com alguma propriedade que o rigor da nossa gestão tem dado resposta aos compromissos assumidos no nosso programa eleitoral.

Estamos conscientes que a administração e gestão da “coisa pública” é cada vez mais exigente colocando aos autarcas e às autarquias esta difícil missão.

O Relatório de Gestão e a respetiva Prestação de Contas de 2017, traduzem de forma sintética as atividades dos vários serviços prestados relevando um papel preponderante no apoio aos fregueses / utentes no cumprimento integral das competências atribuídas por lei visando essencialmente a satisfação das suas necessidades e o bem-estar dos mesmos de forma generalizada.

Após quatro anos de uma nova realidade que foi a junção de duas freguesias, pese embora o executivo tenha feito tudo para minimizar os efeitos negativos desta união nomeadamente através do reforço de uma política e cultura de proximidade, os mesmos tornam-se por vezes difíceis de colmatar dado o seu caráter de urgência.

O grande volume da receita arrecadada, continua a porvir das transferências da Administração Central (Fundo de Financiamento das Freguesias) e da Câmara Municipal (Protocolo e acordos de colaboração).

Quanto à despesa para além das obras executadas e que constava no plano de investimentos e no plano de ações mais relevantes, a Junta de Freguesia sabendo do papel preponderante que as diversas entidades, instituições, coletividades sediadas na freguesia tem na dinamização da sociedade civil, manteve e reforçou em alguns casos os apoios financeiros ao seu funcionamento. Também os vários eventos culturais realizados pela Junta de Freguesia por si só, ou com a colaboração da



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

Câmara Municipal, ou ainda em parceria com as Associações e Coletividades da área da União das Freguesias, dos quais se destacam a Mostra Gastronómica, o 25 de Abril, a Quinta-Feira de Ascensão, o dia Mundial da Criança, os Passeios para Idosos / Reformados e a Festa de Natal para Idosos / Reformados, acarretam encargos com algum significado no orçamento.

A dedicação, determinação e competência dos eleitos da União das Freguesias e o empenho, dos seus trabalhadores e colaboradores foram a base essencial para que o presente documento demonstre de forma clara e transparente a atividade da Junta de Freguesia durante o ano de 2017, traduzindo também a determinação em continuar a enfrentar as dificuldades e a contribuir de forma evidente para o desenvolvimento integrado e coeso da União das Freguesias e da população em geral.

Salvaterra de Magos, 12 de Março de 2018.

O Presidente da Junta: _____

RELATÓRIO DE GESTÃO

I - ENQUADRAMENTO LEGAL

Os documentos de prestação de contas das autarquias locais são apreciados pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de março e abril do ano seguinte àquele a que respeitam o n.º 1, do artº 76.º, da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro.

Assim e de acordo com o n.º 3 do Ponto 2 do Decreto-lei nº 54-A/99 de 22 de fevereiro, POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, na sua atual redação, em cumprimento da alínea e) do n.º 1 do artº 16.º, compete ao Órgão Executivo da Freguesia elaborar e aprovar os documentos da Prestação de Contas e submete-los à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea b) do nº 1 do artº 9.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Neste contexto, a execução, o rigor dos registos e dos procedimentos, traduzem a fiabilidade e a verdade contabilística no estreito cumprimento das regras e princípios contabilísticos.

Os documentos apresentados foram ainda elaborados, tendo em vista o controlo jurisdicional da competência do Tribunal de Contas, e o

Jose Carlos Pita



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

MINUTA DA ATA Nº 03/2018 SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018

controlo administrativo de verificação da legalidade por parte dos Órgãos de Tutela do Estado, Inspeção-Geral da Administração do Território – IGAT.

Assim, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de fevereiro, apresenta-se o presente Relatório de Gestão referente ao exercício de 2017.

Pretende-se que seja um importante instrumento para a gestão autárquica, pela possibilidade de se visualizarem, de forma simples e célere, as informações que se julgam suficientes á avaliação global e acompanhamento da situação financeira, tanto no domínio orçamental como no domínio económico e financeiro.

1 – INTRODUÇÃO

Desde 1 de Janeiro de 2002 que as autarquias locais passaram a estar sujeitas a um novo regime contabilístico – o POCAL – caracterizado, de entre outros aspetos, pela introdução das contabilidades patrimonial e de custos e respetiva integração com a contabilidade orçamental.

Foi igualmente previsto um regime simplificado, funcionando em base de caixa e de compromissos, o qual é aplicável às autarquias locais cujo movimento anual de receita não atinja o montante correspondente a 5000 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública (€ 343,28) - € 1 716 400,00.

As entidades que se integram neste regime apenas são obrigadas a utilizar a contabilidade orçamental, encontrando-se, por isso dispensadas de implementar as contabilidades patrimonial e de custos (ponto 2.8.2.7 do POCAL).

O regime simplificado é aplicável à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, em função do respetivo movimento anual de receita.

O Relatório de Gestão traduz a execução das Grandes Opções do Plano (PPI – Plano Plurianual de Investimentos e PPA – Plano Plurianual de Ações Mais Relevantes) e do Orçamento no ano financeiro de 2017. Trata-se, portanto, do apuramento das receitas arrecadadas, das despesas realizadas, avaliar a justeza das previsões efetuadas e a capacidade de realização da administração local através dos níveis de execução orçamental.



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

Jose Carlos Pita

Cabe ao executivo da autarquia desenvolver todos os esforços, recorrendo a todos os mecanismos legais, económico-financeiros, técnicos e administrativos ao seu alcance, para atingir os melhores resultados na prossecução dos objetivos definidos.

O Relatório e Contas de 2017, sendo um documento que evidencia a situação económica e financeira relativa ao exercício económico de 2017, reflete o grau de execução dos documentos previsionais espelha a eficiência na utilização dos meios afetos à persecução das atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia e a eficácia na realização dos objetivos inicialmente aprovados, disponibilizando a todos os fregueses uma análise concreta da situação da União de Freguesias.

A contenção e rigor aplicados, tiveram como base os princípios e regras contidos no ponto 3 das considerações técnicas do POCAL tendo em conta a necessidade de assegurar a realização de despesas correntes imprescindíveis ao funcionamento pleno dos equipamentos coletivos e a prestação de serviços públicos com o nível de qualidade compatível com os mais elevados índices de exigência. Pode-se assim afirmar que uma rigorosa planificação das despesas correntes e de investimento e uma forte atuação e orientação ao nível das receitas, tornou possível um nível bastante satisfatório de execução orçamental, como adiante ficará demonstrado.

A Prestação de Contas do ano de 2017 é o reflexo do cumprimento das regras e normas que orientam a contabilidade orçamental, nomeadamente, no que diz respeito à cabimentação e registo das operações de receita e despesa, sendo consubstanciada pelas diversas peças a que obriga o POCAL e da qual conta entre outros os seguintes mapas:

- ▶ Execução Anual das AMR,s
- ▶ Execução Anual do PPI
- ▶ Controlo Orçamental – Receita
- ▶ Controlo Orçamental – Despesa
- ▶ Balancete Orçamental da Despesa
- ▶ Modificações – GOP,s e Orçamento
- ▶ Fluxos de Caixa
- ▶ Operações de Tesouraria
- ▶ Relatório de Gestão
- ▶ Caraterização da Entidade.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018

Gravim
Jose Carlos Pita

2 - CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Designação: União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

NIF: 510839398

Endereço:

Sede - Rua Timor LoroSae, nº 2

Código Postal: 2120-100 Salvaterra de Magos

Telefone: 263504415

Fax: 263504499

Delegação - Largo 25 de Abril, nº 4

Código Postal: 2120-181 Foros de Salvaterra

Concelho: Salvaterra de Magos

Distrito: Santarém

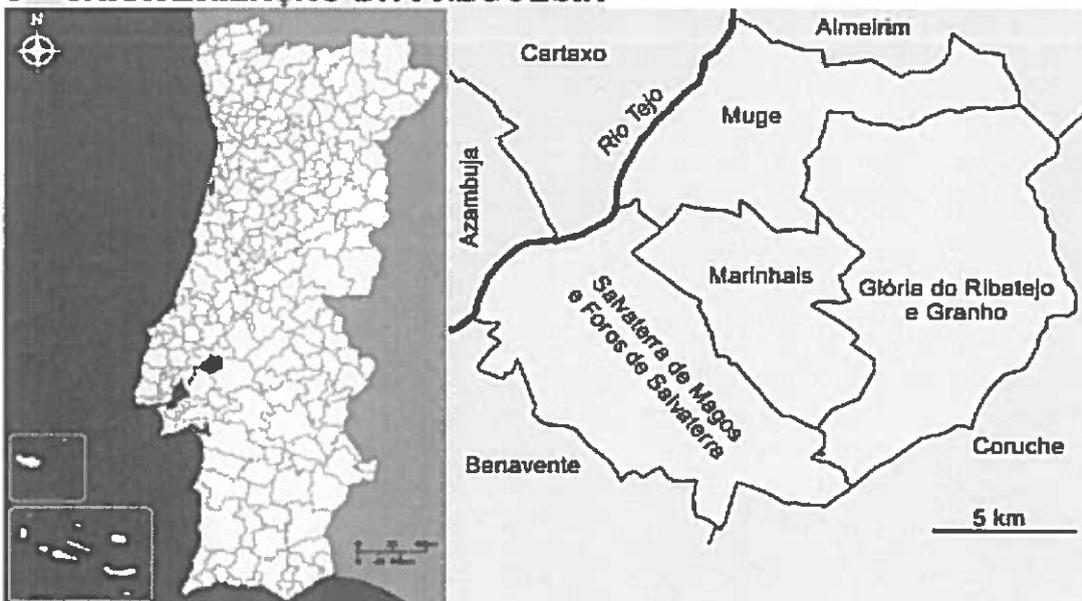
Telefone: 263504865

Fax: 263508303

E-mail: geral@if-salvaterra-foros.pt

Página da Web: <http://www.if-salvaterra-foros.pt>

3 - CARATERIZAÇÃO DA FREGUESIA





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

Jose Carlos Pita

MINUTA DA ATA Nº 03/2018 SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018

Mapa do concelho de Salvaterra de Magos, com as quatro freguesias, resultado da Reorganização Administrativa de 2013, por força da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro, estabeleceu-se a criação da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

A União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra possui uma área de 70,78 Km², sendo em área a segunda maior freguesia do Concelho de Salvaterra de Magos, e uma população residente estimada em (Censos 2011) 10.446 habitantes, Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, sendo a sua densidade populacional de 147,6 hab/ km².

Em termos de atividades ainda tem certo peso a agricultura, existindo, no entanto, um predomínio nítido dos ativos no secundário, com grande peso de indiferenciados. Predominam, ainda algumas empresas de construção civil e a indústria (madeira), o comércio e os serviços (sociais, pessoais e domésticos).

4 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

4.1. - Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 6.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a constituição, composição e organização dos Órgãos das Autarquias Locais, são reguladas pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e nos termos do n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Órgãos representativos da Freguesia são a Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia.

A Assembleia de Freguesia é o Órgão Deliberativo da Freguesia, e é constituída por membros eleitos diretamente, **em número de 13**, dado que o número de eleitores é inferior a 10.000, sendo a sua composição repartida da seguinte forma pelas diversas forças políticas:

4.1.1 - Órgão Deliberativo:

- Composto por 13 eleitos:



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

MINUTA DA ATA Nº 03/2018 SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018

- 10 Eleitos (PS);
- 1 Eleito (BE);
- 1 Eleito (PPD/PSD – CDS-PP);
- 1 Eleito (CDU).

Jose Carlos Pires

A Junta de Freguesia é o Órgão Executivo da Freguesia. É constituído por um Presidente a regime de tempo inteiro, estão igualmente 2 vogais que exercem funções de Secretário e Tesoureiro e mais dois vogais, que se encontra composto da seguinte forma:

4.1.2 – Órgão Executivo:

- 5 Eleitos (PS)

A Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, orienta a sua ação no sentido de contribuir ativamente, para que a freguesia se afirme como referencial de excelência no serviço público autárquico por forma a garantir a satisfação plena das necessidades, expectativas e aspirações dos seus fregueses, e a promoção da qualificação e valorização do seu capital humano e os seus serviços regem-se pelos princípios e valores prescritos nos diplomas legais em vigor, nomeadamente na Carta Deontológica da Administração Pública, aprovada pela resolução nº 18/93 de 17 de março, e pelos seguintes princípios orientadores gerais:

- a) – O sentido do serviço à população é consubstanciado exclusivamente no interesse público, socialmente relevante devido aos cidadãos;
- b) – O interesse público prevalece sobre os interessados particulares ou de grupos, no respeito pelos direitos e interesses gratuitos e assegurados aos cidadãos;
- c) – Os serviços privilegiam os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé, da dignidade social e da igualdade no tratamento de todos os cidadãos;
- d) – Os serviços agirão e procederão de modo a que nenhum cidadão possa ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018

Jose Carlos Rita

- e) – Os serviços regem-se tendencialmente por princípios de racionalidade na gestão, qualidade, inovação e desburocratização, bem como por uma administração aberta, que permita aos utentes um conhecimento fácil e célere dos processos em que sejam diretamente interessados;
- f) – Todos os cidadãos têm o direito de ser informados, sempre que o requeiram, sobre o desenvolvimento dos processos em que sejam diretamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções que a cada momento, sobre eles forem tomadas.

5 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

5.1 – Dados Gerais:

► **Recenseamento Eleitoral** = 8.685 Eleitores Nacionais, divididos pelos seguintes postos:

- ❖ Posto A = 4.697 eleitores;
- ❖ Posto BA = 3.711 eleitores;
- ❖ Posto BB = 277 eleitores.



ER (Fora da União Europeia):

Posto A: 0

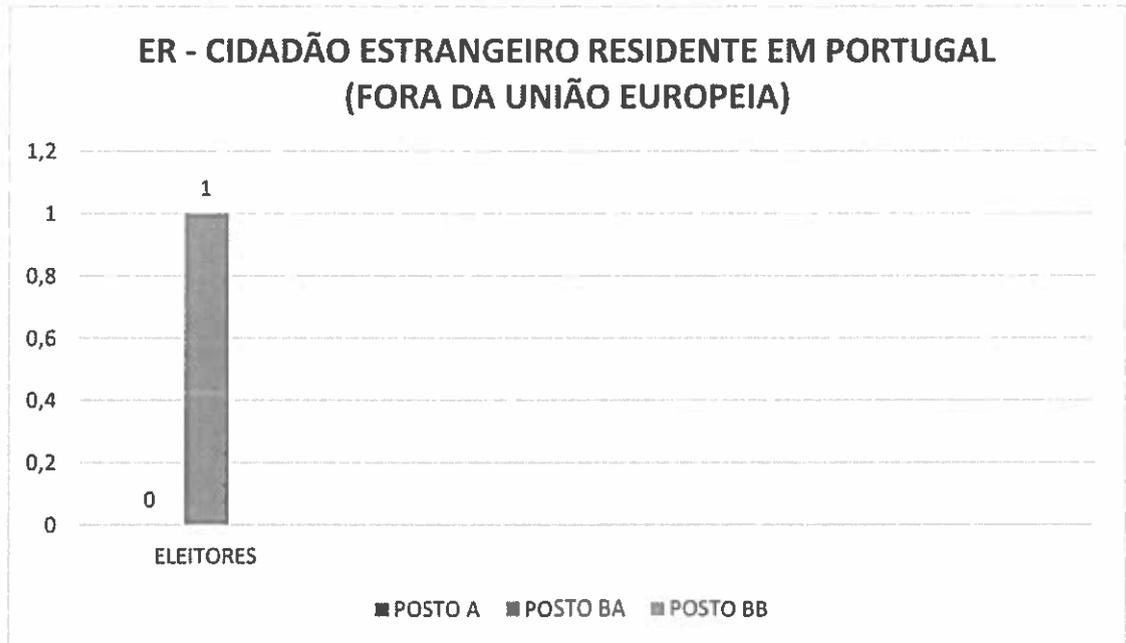


**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

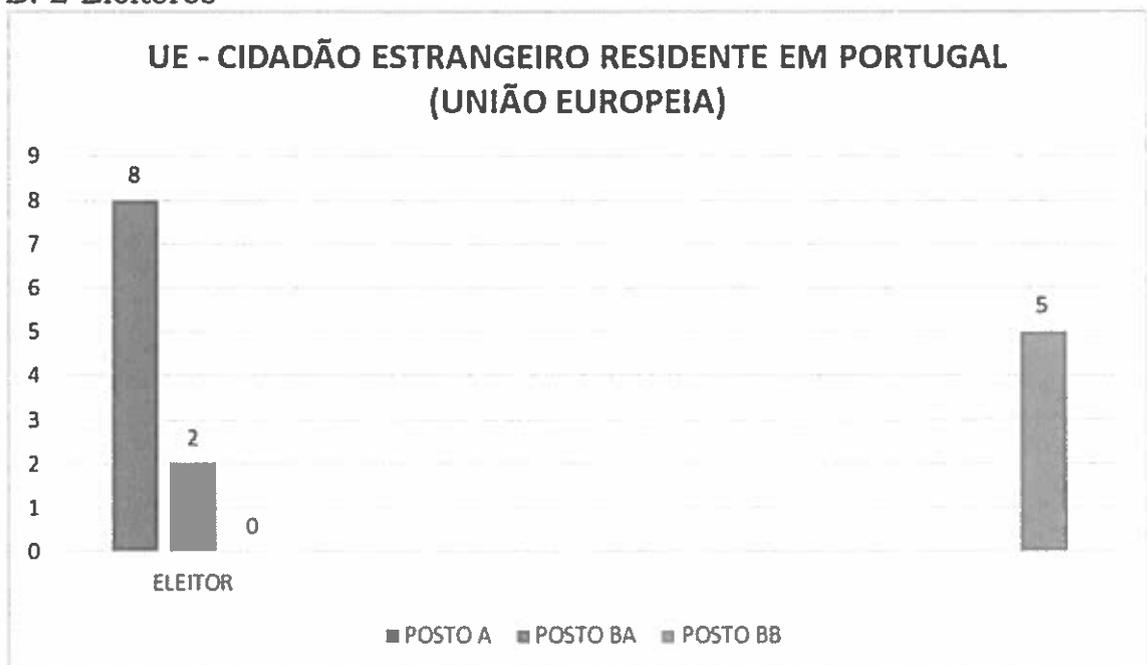
Jose Carlos Pita

Posto BA: 1 eleitor
Posto BB: 0



UE (União Europeia):

Posto A: 8 Eleitores
Posto B: 2 Eleitores





**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

Jose Carlos Pita

5.2 – Recursos Humanos:

A organização dos serviços a prestar assenta no funcionamento da Sede e da Delegação, localizadas em Salvaterra de Magos e em Foros de Salvaterra, sendo adstritos os Recursos Humanos necessários ao seu funcionamento.

O atendimento aos fregueses e o adequado tratamento das questões e problemas por eles apresentados, são assegurados nos postos de atendimento.

A estrutura orgânica deste Órgão é suportada por aplicações informáticas na área da contabilidade, gestão documental e gestão de cemitérios, disponíveis através de uma rede estruturada extensível a todos os postos de atendimento.

5.2.1 – MAPA SÍNTESE DE PESSOAL 2018

	Cargo/Carreira/Categoria	Relação Jurídica		Total
		CTFP Tempo Indeterminado	CTFP Tempo Determinado	
Serviços Administrativos	Assistente Técnica	4		4
Cemitério	Assistente Operacional	2		2
Espaço Público	Assistente Operacional	2		2
Pedreiro	Assistente Operacional	1		1
Tratorista	Assistente Operacional	1		1
Cantoneiro de Limpeza	Assistente Operacional		1	1
Total		10	1	11



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018

5.3 – Análise da Atividade Desenvolvida:

Nos termos na alínea e) do nº 2 do artigo 9º., com o estipulado na alínea v) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, as principais iniciativas relacionadas com a atividade da Junta de Freguesia ao longo de 2017, bem como a respetiva situação financeira foram dadas a conhecer ao órgão deliberativo que as apreciou nas várias sessões ordinárias durante o ano pela Assembleia de Freguesia. No entanto não queríamos deixar de enumerar dentro das nossas principais áreas de atuação aquilo que durante o ano de 2017 nos parece mais importante realçar

5.3.1 – Cultura, Desporto e Tempos Livres:

Para além das iniciativas próprias da responsabilidade da Junta tais como:

- Organização da Mostra Gastronómica de Foros de Salvaterra;
- Preparação das comemorações do 25 de Abril;
- Organização da Quinta Feira da Ascensão;
- Organização da comemoração do Dia Mundial da Criança;
- Apoio às Festas de Salvaterra de Magos.

Destaca-se o papel que o associativismo desempenha como mola propulsora na dinamização cultural, desportiva e recreativa atenta a este aspeto, a Junta apoiou logisticamente e financeiramente durante o ano de 2017 as seguintes associações e coletividades:

- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com o Clube Desportivo Salvaterrense, com um valor total de 18.250,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com o Grupo Desportivo Forense, com um valor total de 1.000,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com os ACS – Amigos

João Carlos Pita



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

da Corrida de Salvaterra de Magos, com um valor total de 850,00€;

- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com o C.N.S.M – Clube Náutico de Salvaterra de Magos, com um valor total de 850,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com o CAS – Clube de Andebol de Salvaterra de Magos, com um valor total de 1.200,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com o Clube de Trampolins de Salvaterra de Magos, com um valor total de 1.500,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvaterra de Magos, com um valor total de 1.500,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e o CBES – Centro Bem Estar Social de Foros de Salvaterra, com um valor total de 1.020,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e a Associação de Setas do Ribatejo, com um valor total de 250,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e o Clube Taurino de Salvaterra de Magos, com um valor total de 500,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e o Centro Paroquial de Bem Estar Social de Salvaterra de Magos, com um valor total de 500,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com a Marcha do

Jose Carlos Pita



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

Coração do Ribatejo de Salvaterra de Magos, com um valor total de 400,00€;

- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com a Marcha Última Corrida Real de Salvaterra de Magos, com um valor total de 150,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com o CCD – Centro Cultura e Desporto do Pessoal do Município de Salvaterra de Magos, com um valor total de 250,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com a Associação de Festas do Foral dos Toiros e do Fandango, com um valor total de 1.500,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com a Associação Amigos da Festa da Amizade da Várzea Fresca, com um valor total de 500,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com a Associação Amigos da Festa de Foros de Salvaterra, com um valor total de 1.500,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com o Rancho Folclórico Regional de Foros de Salvaterra de Magos, com um valor total de 900,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com a AEFS – Associação Etnográfica dos Foros de Salvaterra, com um valor total de 450,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com a AVF - Associação de Danças e Cantares da Várzea Fresca, com um valor total de 450,00€;

João Carlos Costa



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com O Rancho Folclórico da Casa do Povo de Salvaterra de Magos, com um valor total de 600,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com a Associação R.T.S.V – Rancho Típico dos Foros de Salvaterra, com um valor total de 450,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e Associação de Dança Mc Company, com um valor total de 300,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e o Grupo de Dança Dream Dancing, com um valor total de 300,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e Ternura Popular – Associação, com um valor total de 135,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e a Terra dos Duendes Associação (Vira Lata), com um valor total de 300,00€;
- Protocolo de Cooperação entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e a Associação Cultural e Musical de Salvaterra de Magos, com um valor total de 300,00€

5.3.2 – Ação Social:

O serviço de atendimento social apresenta-se como uma resposta de grande relevância pois contribui para a proteção especial dos grupos mais vulneráveis da população através da disponibilização de informação e da mobilização de recursos adequados a cada situação.



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

Temos duas Técnicas de Serviço Social, uma do Gabinete de Emprego (GE), Dr^a Joana Farinha, Dr^a Catarina e Gabinete de Atendimento Personalizado Integrado (GAPI); Dr^a Bruna Faria, Dr^a Raquel (CBES) atenderam situações de primeira vez, sendo outras situações de acompanhamento/seguimento, são vários os utentes que aqui se dirigem na procura de respostas ou qualquer apoio para as suas situações de carência.

A Comissão Social de Freguesia (CSF): é um órgão que visa a promoção da inclusão e coesão social, tentando estabelecer sinergias entre as instituições, articulando respostas e disponibilizando à população equipamentos sociais a nível local. Mantêm-se em funcionamento os grupos de trabalho criados no âmbito da Rede Social e de discussão de casos. Regista-se também a colaboração com a CMS na partilha de informações de atividades e dados neste âmbito.

Loja Social: O apoio alimentar tem sido uma das preocupações na área da ação social, tendo em conta os elevados números de desemprego, a situação socioeconómica do país e o grande número de pedidos que nos são direcionados. Continuamos na distribuição mensal de alimentos para a loja social a fim de apoiar as famílias com mais necessidades económicas.

Direcção-Geral de Reinserção Social – DGRS: A Junta de Freguesia une esforços com a Direcção-Geral de Reinserção Social no âmbito de integrar em alguns erviços prestados à comunidade, pessoas que cumprem penas comunitárias por pequenas infrações. Nesse sentido foram acolhidas XXXX pessoas que integram alguns trabalhos de jardinagem, limpeza do espaço público, serventia de pedreiro, etc.

Formação e Emprego: Continuamos a desenvolver as parcerias com o IEFP para a apresentação de beneficiários de prestações de desemprego ou para a colocação de CEI na Junta de Freguesia.

As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ): são entidades oficiais não judiciais, baseadas numa lógica de parceria local, com autonomia funcional, que visam promover os direitos da criança e do jovem e de prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetarem a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral, deliberando com imparcialidade e independência.

Jose Carlos Rita



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018

5.3.3 – Espaço Público: Espaços Verdes e Ambiente:

A Junta de Freguesia tendo vindo a assumir um papel cada vez mais ativo na proteção e valorização do ambiente, assumindo a missão da prestação de um serviço público que garanta o bem-estar e a qualidade de vida dos seus munícipes e visitantes, apostando na sensibilização da população para a preservação e conservação do meio ambiente. Neste contexto é nossa preocupação manter um espaço público limpo e cuidado, tendo para tal realizado algumas intervenções.

Os projetos e ações inscritos no plano para o ano de 2017 tiveram por parte da Junta de Freguesia o devido acompanhamento com vista a sua concretização e manutenção, dos quais destacamos:

- Recolha de Lixos e Monos;
- Manutenção da Praia Doce;
- Limpeza de fossas;
- Continuação no serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos na União de Freguesias;
- Limpeza de sarjetas na União de Freguesias;
- Poda de árvores nos diversos jardins da Freguesia;
- Aplicação de herbicida nas bermas das estradas da Freguesia;
- Limpeza da Barragem de Magos;
- Corte de raízes em estradas da Freguesia;
- Corte de ervas nas bermas das estradas;
- Manutenção e conservação de todos os espaços verdes, bem como a reparação das roturas dos sistemas de rega;
- Manutenção e conservação dos Parques Infantis;
- Procedeu-se ao ajuste direto para a realização da manutenção e conservação de alguns espaços públicos ajardinados da freguesia da Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, com a empresa Jardiforos Unipessoal, Ld^a.

5.3.4 – Ordenamento do Território - Obras:

Ainda no âmbito das competências próprias da Junta e as delegadas pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, foram realizados diversos trabalhos de manutenção e conservação, em parceria com a Câmara Municipal.

Uma outra preocupação deste executivo é ir realizando pequenas obras de beneficiação na rede viária. A intervenção ao longo do ano de 2017 ficou um pouco limitada com a conservação e manutenção do

Jose Carlos Pereira
Jose Carlos Pereira



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

MINUTA DA ATA Nº 03/2018 SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018

património da Junta como se pode constatar na análise ao Plano Plurianual de Investimentos.

Deu-se continuidade à campanha de recuperação de calçadas, tendo até ao momento havido intervenções de correção das deficiências pontuais prioritárias.

Os projetos e ações inscritos no plano para o ano de 2017 tiveram por parte da Junta de Freguesia o devido acompanhamento com vista a sua concretização e manutenção, dos quais destacamos:

- Finalização das obras do Parque das auto-caravanas;
- Manutenção de calçadas e zonas pedonais, com recurso a meios próprios;
- Apoio nas obras de construção do campo de Futebol do Clube Desportivo Salvaterense;
- Arranjo urbanístico em calçada à portuguesa, no Escaroupim;
- Manutenção e conservação de vias pavimentadas;
- Manutenção e conservação de vias em terra batida;
- Continuação na construção de Parques de Estacionamento;
- Continuação na construção de zonas pedonais.

5.3.5 - Toponímia / Sinalização:

Durante o ano de 2017 elaborou-se o planeamento, preparação e início de trabalhos com meios próprios para repintura de sinalização horizontal, nomeadamente de passadeiras de modo a aumentar a segurança rodoviária nos atravessamentos pedonais. Continuamos a dar continuidade ao trabalho de colocação de sinalização toponímica na freguesia:

- Reparação de sinais de trânsito no estaleiro da Junta, e a sua montagem;
- Reparação / substituição de vários sinais danificados pelas intempéries, ou outros.
- Aquisição de placas toponímicas, para colocação em artérias da freguesia que não têm.
-

5.4 - Organização Contabilística:

Para a aplicação prática do Regime Contabilístico Simplificado do POCAL, a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

Salvaterra utilizou Software Aplicacional da Empresa FRESOFT – Soluções Informáticas, Lda Características gerais do Software:

- Integração da Contabilidade Orçamental e Patrimonial;
- Elaboração dos Documentos Provisionais (Orçamento Inicial e Plano Plurianual de Investimentos e das Ações Mais Relevantes) e respetivas modificações orçamentais;
- Distinção das 5 fases contabilísticas da Despesa: Cabimento, Compromisso, Fatura, Liquidação e Pagamento;
- Registo de Depósitos e Reforços de Caixa;
- Elaboração e Impressão de todos os Documentos Contabilísticos previstos no POCAL;
- Apuramento de Resultados automatizado;
- Impressão dos Documentos de Prestação de Contas.

5.4.1 – Controlo Orçamental – Receita:

O Orçamento da receita para o ano de 2017, foi aprovado com valor inicial total de 402.395,00€ a que corresponde 378.895,00€ de receitas correntes, 22.750,00€ de receitas de capital, posteriormente foi alvo de uma revisão com o objetivo de introduzir o saldo da gerência do ano anterior no valor de 18.565,02€ de execução orçamental e 2.879,00€ de operações de tesouraria, que resultou num orçamento final de 420.960,02€.

Do orçamento final da receita prevista, obtivemos de receitas cobradas líquidas 394.039,33€, o que corresponde uma taxa de execução aproximada de 93,70%.

Tendo por base o orçamento final e receita cobrada líquida procedeu-se de seguida a uma análise ao mapa do controlo orçamental da receita de acordo com as seguintes linhas de orientação:

**MAPA DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL COBRADAS POR
CAPÍTULO**

Capítulos	Previsões Corrigidas €	Receita Cobrada Líquida €	% Previsões Corrigidas	% Receita cobrada líquida	% Grau de Execução Aproximado
01 – Impostos diretos	17.500,00	13.144,61	4,16	3,34	75,11
02 – Impostos indiretos	0,00	0,00	0,0	0,0	0,0
04 – Taxas, multas e outras	6.000,00	5.684,70	1,43	1,44	94,70



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

João Carlos Pita
João Carlos Pita

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

penalidades					
05 - Rendimentos de propriedades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - Transferências Correntes	309.145,00	313.084,55	73,57	79,46	101,20
07 - Venda de bens e serviços correntes	40.550,00	36.062,94	9,65	9,15	88,90
08 - Outras receitas correntes	1.500,00	497,51	0,36	0,13	33,10
09 - Venda de bens de investimento	10.000,00	7.000,00	2,38	1,78	70,00
10 - Transferência de capital	12.500,00	0,00	2,97	0,00	0,00
11 - Ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Reposições não abatidas nos pagamentos	0,00	0,00	0,06	0,00	0,00
16 - Saldo da gerência anterior	18.565,02	18.565,02	4,42	4,71	100,00
Totais	420.210,02	394.039,33	100,00	100,00	93,70

A análise da desagregação da receita permite constatar que as “transferências correntes e de capital” continuam como principal fonte de financiamento da freguesia, verificando um grau de dependência financeira de 79,46%, ainda assim, podemos verificar uma subida face a 2016, de 1,1%.

Do total de receitas arrecadadas, as próprias apresentam um montante de 67.839,56€, ou seja, o peso das receitas próprias sobre a totalidade da receita arrecadada é de 21,66%, o que significa que a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra evidencia alguma dependência das Receitas provenientes de transferências, nomeadamente do Município de Salvaterra de Magos e Administração Central.

	2016	2017
Total de Receita Arrecadada	299.246,92	313.084,55



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

Total de Receitas próprias	87.964,32	67.839,56
Peso das Receitas Próprias	29,39%	21,66%

5.4.2 - Controlo Orçamental - Despesa:

O Orçamento da despesa para o ano de 2017 foi dotado com um valor inicial de 402.395,00€, posteriormente foi alvo de modificações e uma revisão orçamental para inscrição de 18.565,02€, valor este proveniente do saldo do ano anterior, do qual resultou no orçamento final global de 420.960,02€.

Analisando a execução orçamental, consta-se que o grande volume de despesa realizada incide sobre a despesa corrente a qual atinge um valor bastante significativo no cômputo geral do orçamento com destaque para as despesas com o pessoal, para a aquisição de bens e serviços e as transferências correntes.

Estas refletem, não só os apoios financeiros dados às associações, coletividades e instituições sem fins lucrativos para fazer face ao seu funcionamento, como às despesas suportadas pela Junta na parte não comparticipada do IEFP nos programas CEI e CEI+.

**MAPA DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL COBRADAS POR
CAPÍTULO**

Capítulos	Dotações Corrigidas €	Despesa Pagas €	% Previsões Corrigidas	% Despesa Pagas	% Grau de Execução
01 - Despesas com pessoal	200.552,02	195.287,48	47,64	50,49	97,37
02 - Aquisição de bens e serviços	135.079,01	119.767,71	32,08	30,97	88,66



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

Jose Carlos Pina

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

03 - Juros e outros encargos	2.350,00	1.519,35	0,56	0,39	64,65
04 - Transferências Correntes	54.250,00	49.932,49	12,89	12,91	92,04
06 - Outras Despesas correntes	1.000,00	537,15	0,24	0,14	53,71
07 - Aquisição de bens de capital	27,728,99	19.711,65	6,59	5,10	71,08
Totais	420.960,02	386.755,83	100,00	100,00	91,87

No que respeita à afetação das despesas pelos diferentes agrupamentos, a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de salvaterra realizou na maior parte das despesas dos agrupamentos de despesas que havia previsto. Como se pode verificar pelo mapa acima apresentado, o agrupamento com maior peso nas despesas foi o 01 - Despesas com Pessoal.

5.4.3 - Saldo para a Gerência seguinte:

Movimento de Tesouraria de 01-01-2017 a 31-12-2017

RECEBIMENTOS (€)			PAGAMENTOS (€)		
Saldo da Gerência Anterior:		<u>21.444,02</u>			
Execução Orçamental	18.565,02				
Operações de Tesouraria	2.879,00				
Receitas Orçamentais:		<u>375.474,31</u>	Despesas Orçamentais:		<u>386.755,83</u>
Correntes	368.474,31		Correntes	367.044,18	
Capitais	7.000,00		Capitais	19.711,65	



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

Handwritten signature and initials
Jose Carlos ...

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

Operações de Tesouraria		29.923,10	Operações de Tesouraria		30.410,37
			Saldo para a Gerência Seguinte:		9.675,23
			Execução Orçamental	7.283,50	
			Operações de Tesouraria	2.391,73	
TOTAL		426.841,43	TOTAL		426.841,42

O saldo da execução orçamental no valor de 7.283,50€, transita para a gerência seguinte sendo objeto de uma revisão orçamental e aplicado de acordo com as necessidades de reforçar as rubrica da despesa com destaque para as de investimento.

O saldo das operações de tesouraria no valor de 2.391,73€, transita para o ano de 2018 nas classificações respetivas uma vez que este saldo é consignado a terceiros.

6. Conclusão:

Este documento relata de forma acessível e rigorosa informação global do que se efetuou na Freguesia durante o ano de 2017, quer pela Junta de Freguesia, quer por outras Entidades, assim como informa a sua situação financeira.

As escassas receitas próprias tornam-nos demasiado dependentes das transferências do Estado, através do Fundo Financiamento das Freguesias (FFF), e das transferências provenientes do Protocolo de Delegação de Competências com a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos para a gestão do território.

No entanto as dificuldades económicas e financeiras relatadas neste documento, não impedem o executivo de tudo fazer para cumprir os objetivos traçados para este mandato.

Considerando a frágil situação económica, ao nível dos recursos financeiros disponíveis, a colaboração da Câmara Municipal é imprescindível no planeamento e execução de projetos de investimentos constantes no PPI e PPA.



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

João Carlos Pita
João Carlos Pita

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

José Carlos Rabita Guerra Pita	PS		1	
Fernando Jorge de Oliveira Braga	PS	—	—	—
Ângelo Salvador Marques da Silva	BE			1
Alexandre Manuel Vasco Fernandes	PPD/PSD - CDS-PP			1
António Pedro dos Santos Pires	PS	—	—	—
Olinda Mónica Marques Nunes	PS		1	
António Gomes Cruz	CDU			1
Lino Alves Baixito Coelho	PS		1	
Paula Cristina Manique Santos Pires	PS	—	—	—
Vanessa Alexandra da Silva Coelho	PS		1	
Joana Mafalda Gonçalves Vasco	PS		1	

DELIBERAÇÃO: Foi colocado a votação, o qual foi aprovado por maioria, com 7 votos a favor do PS, 1 assente do BE, 1 assente do CDU e 1 ausência do PPD/PSD - CDS/PP.

PONTO OITO: 1ª REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS / PPA E ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2018 (INCLUSÃO DO SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR): -----

Foi apresentado o mapa da 1ª Revisão ao Orçamento das Receitas e Despesas para o ano financeiro de 2018, e a 1ª Revisão das modificações às grandes opções do plano (PPI) / PPA: -----

(Mapa de modificações em anexo - (A fim de ser rubricado e assinado)

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA

Código	Classificação Económica Descrição	Receita			
		Dotação Atual	Modificações Orçamentais Inscrições/ Reforços	Diminuições / Anulações	Dotações Corrigidas
1600000000	Saldo gerência anterior	0,00	7.283,50	0,00	7.283,50
1601000000	Saldo orçamental	0,00	7.283,50	0,00	7.283,50
1601010000	Na posse do serviço	0,00	7.283,50	0,00	7.283,50
	Total	392.369,00	7.283,50	0,00	399.652,50



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

Jose Carlos Pereira

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DESPESA

Código	Classificação Económica Descrição	Despesa			
		Dotação Atual	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Inscrições/ Reforços	Diminuições / Anulações				
0200000000	Aquisição bens e serviços	113.000,00	4.433,50	0,00	117.433,50
0201000000	Aquisição bens	37.120,00	433,50	0,00	37.553,50
0201210000	Outros bens	18.940,00	433,50	0,00	19.373,50
0202000000	Aquisição serviços	75.880,00	4.000,00	0,00	79.880,00
0202240000	Encargos cobrança receitas	0,00	500,00	0,00	500,00
0202250000	Outros serviços	35.050,00	3.500,00	0,00	38.550,00
0202250400	Reparação Frota Automóvel.	10.500,00	2.000,00	0,00	12.500,00
0202250500	Outros serviços	14.250,00	1.500,00	0,00	15.750,00
0700000000	Aquisição bens capital	42.080,00	21.100,00	18.250,00	44.930,00
0701000000	Investimentos	23.830,00	21.100,00	0,00	44.930,00
0701040000	Construções diversas	13.00,00	17.500,00	0,00	30.500,00
0701040200	Execução Parques Estacionamento	5.000,00	7.500,00	0,00	12.500,00
0701040600	Instalações Desportiva e Recreativas - Campo Ténis	5.000,00	10.000,00	0,00	15.000,00
0701100000	Equipamento básico	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0701100200	Outro	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0701110000	Ferramentas e utensílios	0,00	1.850,00	0,00	1.850,00
0701150000	Outros investimentos	7.330,00	750,00	0,00	8.080,00
0701150100	Aquisição de Mobiliário urbano, Equipamento Infantil e Desportivo	7.330,00	750,00		8.080,00
0703000000	Bens do domínio público	18.250,00	0,00	18.250,00	0,00
0703030000	Outras construções e infraestruturas	18.250,00	0,00	18.250,00	0,00
0703030100	Zona envolvente à zona desportiva de Foros Salvaterra e Várzea Fresca	18.250,00	0,00	18.250,00	0,00
	Total	392.369,00	25.533,50	18.250,00	399.652,50

----- O Senhor Presidente da Mesa, colocou à discussão de todos os membros desta Assembleia, o mapa da 1ª Revisão das modificações às grandes opções do plano (PPI) / PPA e 1ª Revisão ao Orçamento das Receitas e Despesas para o ano financeiro de 2018: -----



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

----- Não havendo mais objeções ou pedidos de esclarecimento, o Senhor Presidente da Mesa, pôs à votação o mapa da 1ª Revisão das modificações às grandes opções do plano (PPI) / PPA e 1ª Revisão ao Orçamento das Receitas e Despesas para o ano financeiro de 2018. -----

DESIGNAÇÃO		Votos Contra	Votos A Favor	Absten ções
Cassiano Manuel Rodrigues Gameiro	PS		1	
Pedro Morais Gomes	PS		1	
José Carlos Rabita Guerra Pita	PS		1	
Fernando Jorge de Oliveira Braga	PS	—	—	—
Ângelo Salvador Marques da Silva	BE			1
Alexandre Manuel Vasco Fernandes	PPD/PSD - CDS-PP		1	
António Pedro dos Santos Pires	PS	—	—	—
Olinda Mónica Marques Nunes	PS		1	
António Gomes Cruz	CDU			1
Lino Alves Baixito Coelho	PS		1	
Paula Cristina Manique Santos Pires	PS	—	—	—
Vanessa Alexandra da Silva Coelho	PS		1	
Joana Mafalda Gonçalves Vasco	PS		1	

DELIBERAÇÃO: O mapa de pessoal para 2018, foi colocado a votação, o qual foi aprovado por maioria, com 8 votos a favor (7 do PS e 1 do PPD/PSD - CDS/PP) e 2 abstenções (BE e CDU).

PONTO NOVE: APRECIÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA: -----



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

A entidade responsável pela administração dos Cemitérios, pertença da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, conforme descreve a alínea m), do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, de ora em diante abreviadamente designada de Freguesia.

Esta matéria deve ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, com base na alínea f), do nº 1, do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim o Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Setembro, alterado pelos Decretos-Lei nº 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho, consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o Decreto 48770, de 18 de Dezembro de 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e política de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220, de 3 de Março de 1962, que, sobre a matéria podemos consultar.

Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência.

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão, por força da alínea gg), do nº 1, do artigo nº 16 da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento.

INDICIE:

Capítulo I	Definições e Normas de Legitimidade	4
Capítulo II	Organização e Funcionamento dos Serviços	6
Capítulo III	Da Remoção	9
Capítulo IV	Do Transporte	9
Capítulo V	Das Inumações:	9



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

Jose Carlos Pita

Secção I	Disposições Comuns	9
Secção II	Das Inumações em Sepulturas	13
Secção III	Das Inumações em Jazigos	16
Secção IV	Das Inumações em Local de Consumo Aeróbica	17
Secção V	Da Inumação Em Ossários	17
Secção VI	Da Inumação de Cinzas	18
Capítulo VI	Da Cremação	18
Capítulo VII	Das Exumações	20
Capítulo VIII	Das Trasladações	22
Capítulo IX	Da Concessão de Terrenos:	23
Secção I	Das Formalidades	23
Secção II	Dos Direitos e Deveres dos Concessionários	25
Capítulo X	Transmissões de Jazigos, Sepulturas Perpétuas e Ossários	26
Capítulo XI	Sepulturas, Jazigos e Ossários Abandonados	28
Capítulo XII	Construções Funerárias:	31
Secção I	Das Obras	31
Secção II	Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas	34
Capítulo XIII	Da Mudança de Localização do Cemitério	35
Capítulo XIV	Disposições Gerais	36
Capítulo XV	Fiscalizações e Sanções	38
Capítulo XV	Disposições Finais e Transitórias	41

**CAPITULO I
DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE**

**ARTIGO 1.º
(Definições)**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

- a) **Autoridade de polícia:** A Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
- b) **Autoridade de saúde:** O Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- c) **Autoridade Judiciária:** O Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) **Entidade responsável pela administração dos cemitérios:** a Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra;
- e) **Remoção:** O levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação, nos casos previstos no nº 1, do artº 5º do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro;
- f) **Inumação:** A colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia;
- g) **Exumação:** A abertura de sepultura, local de consumação aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- h) **Trasladação:** O transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- i) **Cremação:** A redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- j) **Cadáver:** O corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;
- k) **Ossadas:** O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- l) **Viatura e recipientes apropriados:** Aqueles em que seja possível procederem ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- m) **Período neonatal precoce:** As primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- n) **Depósito:** Colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- o) **Ossário:** Construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- p) **Restos mortais:** Cadáver, ossadas e cinzas;
- q) **Talhão:** Área continua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser construída por uma ou várias secções.

**ARTIGO 2.º
(Legitimidade)**



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

Handwritten signature and scribbles

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamentário, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. As situações de união de fato são aferidas nos termos da Lei nº 7 / 2001 de 11 de Maio, decorrendo as de economia comum do disposto na Lei nº 6 / 2001, de 11 de Maio.

3. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

4. O requerimento para prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

**ARTIGO 3.º
(Requerimentos)**

O requerimento para a prática de qualquer ato ou diligência a efetuar nos Cemitérios da Freguesia, deve ser apresentado em formulário próprio, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 4.º
(Âmbito)**



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

1. Os Cemitérios da Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos residentes (ver ponto 3) na área desta freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

2. Podem ainda, e desde que haja disponibilidade para tal, ser inumados os restos mortais de indivíduos falecidos fora da freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios da freguesia;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos residentes fora da área do Município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos falecidos residentes fora da freguesia, mas que tivessem á data da morte o seu domicílio habitual na área desta;
- d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se repute ponderosas e mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

3. Considera-se residente na Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra quem, tiver cartão de eleitor válido na Freguesia, o qual deve ser confrontado com os restantes elementos de identificação pessoal, designadamente o bilhete de identidade ou o cartão de cidadão e o cartão de contribuinte

4. Em caso de cidadão estrangeiro relevam para o disposto no número anterior o passaporte e a autorização de residência.

**SECÇÃO II
DOS SERVIÇOS**

**Artigo 5.º
(Serviço de receção e inumação de cadáveres)**

Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo encarregado do cemitério em causa, ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

Jose Carlos Pita

**Artigo 6.º
(Serviços de registo e expediente geral)**

1. Os serviços de registo estão a cargo da secretaria da Junta, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, cremações, exumações, transladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Quando a secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, compete ao coveiro receber o requerimento.
3. No dia útil imediato, o coveiro fará a entrega, na secretaria da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra dos documentos recebidos.
4. Proceder-se-á ao registo dos atos respetivos.

**Artigo 7.º
(Taxas)**

1. Pelos atos e serviços constantes deste Regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças desta Freguesia.
2. As taxas devidas pela prestação de serviços relativos aos cemitérios ou pela concessão de terreno para jazigo ou sepulturas perpétuas constam de tabela própria.
3. Pelo pagamento das taxas previstas naquela tabela será responsável o respetivo concessionário ou, no caso das sepulturas temporárias, quem solicitar o serviço.
4. No caso do falecimento do concessionário e enquanto a respetiva sepultura ou jazigo não for adjudicado a algum, ou alguns, dos herdeiros, a responsabilidade pelo pagamento caberá à cabeça de casal.



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

5. Havendo compropriedade, o pagamento poderá ser exigido a qualquer dos coproprietários, sem prejuízo do direito de regresso dos termos do direito civil.

6. O não pagamento das taxas será um dos indicadores do abandono do respetivo jazigo ou sepultura perpétua.

**SECÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 8.º
(Horário de funcionamento)**

1. Os cemitérios da Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra funcionam:

- a) Período de Inverno: 01 de Outubro a 31 de Março: das 08:00 h às 17:00 horas;
- b) Período de Verão: 01 de Abril a 30 de Setembro: das 08:00 h às 20:00 horas.

2. Para efeitos de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada no cemitério até às 16:00 horas.

3. Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do Presidente da Câmara, poderão ser imediatamente inumados.

4. Os horários dos cemitérios poderão ser alterados por deliberação da Junta de Freguesia, a ser devidamente publicitados.

**CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO**

**Artigo 9.º
(Remoção)**

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações vigentes.



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018
CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE**

**Artigo 10.º
(Regime aplicável)**

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações vigentes.

**CAPÍTULO V
DAS INUMAÇÕES**

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Artigo 11.º
(Locais de inumação)**

1. As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, perpétuas, em jazigos e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.
2. Excecionalmente e mediante autorização da Junta de Freguesia, poderá ser permitido:
 - a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
 - b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários.
3. Poderão ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com praxis mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como garantias de manutenção e limpeza.

**Artigo 12.º
(Inumações fora do cemitério público)**



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

Jose Carlos
Jose Carlos

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

1. Nas situações constantes do número 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 2º, e dele devem constar:

- a) Identificação do requerente;
- b) Indicação exata do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
- c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2. A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços dos Cemitérios da Freguesia.

**Artigo 13.º
(Modos de inumação)**

1. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.
2. Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados.
3. Antes do definitivo encerramento, deve ser depositada na urna pela entidade responsável pelo funeral, materiais que acelerem a decomposição do cadáver e colocados dois ou mais filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

**Artigo 14.º
(Prazos de inumação)**

1. Nenhum cadáver será inumado, nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.
2. Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde poderá ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.
3. Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente regulamento;



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

Jose Carlos Paz

- b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
- c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico – legal ou clínica;
- d) Em vinte e quatro horas, a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do regulamento, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto – Lei n.º 411/98;
- e) Até trinta dias sobre a data de verificação do óbito, se nos casos do artigo 8.º do regulamento não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste regulamento.

5. O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

**Artigo 15.º
(Condições para a inumação)**

1. Nenhum cadáver poderá ser inumado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica, sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.
2. Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e feriados, a emissão do boletim de óbito a que alude o número 1 do presente artigo é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, devem as conservatórias fornecer os impressos que forem necessários.
4. Nos casos previstos no número 2, deve a autoridade de polícia remeter o duplicado ou cópia do boletim de óbito, no prazo de quarenta e oito horas, à conservatória do registo civil competente para lavrar o respetivo assento, acompanhado da indicação do nome e da residência do declarante do óbito.



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

5. À emissão do boletim de óbito pela autoridade de polícia é aplicável no disposto nos artigos 194.º a 196.º do Código do Registo Civil.
6. Nos casos previstos no número 2 do presente artigo deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 192.º do Código do Registo Civil.
7. A Secção de Cemitérios procede ao arquivamento do boletim de óbito, sendo o mesmo registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver e o local da inumação.
8. Sempre que ocorrer morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

**Artigo 16.º
(Autorização de inumação)**

1. A inumação de um cadáver depende de autorização da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º.
2. O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo I, do Artº 24.º, Decreto – Lei n.º 109/2010 de 14 de Outubro, devendo ser instruído comos seguintes documentos:
 - a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
 - b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
 - c) Os documentos a que alude o artigo 52.º deste regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

**Artigo 17.º
(Tramitação)**

1. O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados na Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de salvaterra, através da secção de cemitérios por quem estiver encarregado de realizar o funeral.



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

Jose Carlos Pita

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

2. Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Junta de Freguesia emite talão comprovativo do pagamento que é junto ao boletim de inumação.
3. Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de receção afetos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.
4. O documento referido no número anterior é registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

**Artigo 18.º
(Insuficiência da documentação)**

1. Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.
2. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.
3. Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

**SECÇÃO II
DAS INUMAÇÕES EM SEPULTURAS**

**Artigo 19.º
(Sepultura comum não identificada)**

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

**Artigo 20.º
(Classificação)**

1. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

- a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.
- b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.

2. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Junta de Freguesia.

**Artigo 21.º
(Dimensões)**

1. As dimensões têm, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos:

aa) Coval Simples:

- Comprimento – 2,00 m;
- Largura – 0,80 m;
- Profundidade – 1,15m;

ab) Coval Duplo:

- Comprimento – 2,20 m;
- Largura – 1,00 m;
- Profundidade – 2,10m;

b) Para crianças:

- Comprimento – 1,00 m;
- Largura – 0,55 m;
- Profundidade – 1,00m

**Artigo 22.º
(Organização do espaço)**

1. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões ou secções, tanto quanto possível retangulares.



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

Jose Carlos Ata

2 - Deve procurar-se o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 m, e mantendo-se, para cada sepultura, acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

**Artigo 23.º
(Enterramento de crianças)**

1. Além dos talhões privativos que se considerem justificados, existem secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.
2. Independentemente da idade, desde que se trate de menor, é inumado em sepultura de criança quando não exceda o comprimento fixado para esse tipo de sepultura referido na sub-alínea i) da alínea b) do artigo 19.º, se o exceder, é o corpo inumado em sepultura de adulto no talhão de adultos.
3. Para efeitos do disposto neste artigo, os nados mortos são inumados na secção das crianças.

**Artigo 24.º
(Sepulturas temporárias)**

É proibida a inumação nas sepulturas temporárias de caixões de madeiras muito densas, ou de zinco, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

**Artigo 25.º
(Sepulturas perpétuas)**

1. Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco.
2. Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.
3. Nas sepulturas perpétuas poderão efetuar-se duas inumações em caixões de zinco quando:



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

Jose Carlos Pita

- a) Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;
- b) As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se colocou a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 21.º.

**SECÇÃO III
DAS INUMAÇÕES EM JAZIGOS**

**Artigo 26.º
(Espécies de jazigos)**

1. Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
- b) Capelas – constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos – dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2. Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

**Artigo 27.º
(Inumação em jazigo)**

Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

**Artigo 28.º
(Deteriorações)**

1. Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior dentro do prazo concedido, a Junta de Freguesia efetua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo este lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

**SECÇÃO IV
INUMAÇÃO EM LOCAL DE CONSUMPÇÃO AERÓBIA**

**Artigo 29.º
(Consumpção Aeróbia)**

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

**SECÇÃO V
DA INUMAÇÃO EM OSSÁRIO**

**Artigo 30.º
(Dimensões dos Ossários)**

1. Os ossários devem ter as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 0,85 m
Largura – 0,45 m
Altura – 0,35 m

Em cada ossário só poderão ser depositados no máximo 2 ossadas.

**SECÇÃO VI
DA INUMAÇÃO DE CINZAS**

**Artigo 31.º
(Inumação de Cinzas)**

A **inumação de cinzas** consiste na colocação da urna com as cinzas em sepultura, jazigo, ossário ou outra construção funerária.

**CAPÍTULO VI
DA CREMAÇÃO**



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

Jose Carlos

**Artigo 32.º
(Prazos)**

1. Nenhum cadáver será cremado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.
2. Quando não haja lugar à realização de autópsia médico – legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à cremação, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.
3. Um cadáver deve ser cremado dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente regulamento;
 - b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
 - c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico – legal ou clínica, sendo neste caso, necessária autorização da autoridade judiciária;
 - d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 411/98.

**Artigo 33.º
(Locais de cremação)**

A cremação é feita em cemitério que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

**Artigo 34.º
(Âmbito)**

1. Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.
2. A Junta de Freguesia pode ordenar a cremação de:
 - a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

- b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;
- c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;
- d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.

**Artigo 35.º
(Condições para a cremação)**

Nenhum cadáver poderá ser cremado sem que, para além dos prazos referidos no artigo 32.º, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

**Artigo 36.º
(Autorização de cremação)**

1. A cremação de um cadáver depende de autorização da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º.
2. O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo II do artº 24.º, do Decreto – Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
 - b) Autorização da autoridade judiciária, nos casos em que o cadáver tiver sido objeto de autópsia médico – legal;
 - c) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de cremação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

**Artigo 37.º
(Insuficiência da documentação)**

As disposições constantes do artigo 18.º do presente regulamento aplicam-se à insuficiência de documentação para cremação.

**Artigo 38.º
(Materiais utilizados)**

Os cadáveres destinados a serem cremados serão envolvidos em vestes muito simples, e encerrados em caixões de madeira facilmente destrutível por ação do calor.



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

Jose Carlos Pires

**Artigo 39.º
(Comunicação da cremação)**

Os serviços responsáveis da Junta de Freguesia procederão à comunicação para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

**Artigo 40.º
(Destino das cinzas)**

1. As cinzas resultantes da cremação podem ser colocadas em cendário, sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de urnas cinerárias hermeticamente fechadas.
2. Podem ainda as cinzas ser entregues, dentro de recipiente apropriado, a quem requereu a cremação, sendo livre o seu destino final.
3. As cinzas resultantes da cremação ordenada pela Junta de Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º deste regulamento, são colocadas em cendário.

**CAPÍTULO VII
DAS EXUMAÇÕES**

**Artigo 41.º
(Prazos)**

1. Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.
2. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

**Artigo 42.º
(Aviso aos interessados)**



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

1. Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

2. Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Junta de Freguesia notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção e afixando editais, convidando os interessados a requerer no prazo de trinta dias a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

3. Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o(s) interessado(s) tenha(m) promovido alguma diligência no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

4. Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo a cremação, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 21.º.

Artigo 43.º

(Exumação de ossadas caixões inumados em jazigos)

1. A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado, que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2. A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério e pelos serviços da autoridade sanitária.

3. As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 28.º, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços de cemitério.

**CAPÍTULO VIII
DAS TRASLADAÇÕES**

**Artigo 44.º
(Competência)**



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

João Carlos Pitta

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

1. A transladação é solicitada ao Presidente da Junta, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste regulamento, através de requerimento cujo modelo consta do Anexo II, do Decreto – Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro.
2. Se a transladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.
3. Se a transladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Junta de Freguesia remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.
4. Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via telecópia.

**Artigo 45.º
(Condições de transladação)**

1. A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima da 0,4 mm.
2. A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
3. Quando a transladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura própria e exclusivamente destinada a esse fim.

**Artigo 46.º
(Registo)**

1. Nos livros de registo dos cemitérios, far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.

**CAPÍTULO IX
DA CONCESSÃO DE TERRENOS**

**SECÇÃO I
DAS FORMALIDADES**



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

**Artigo 47.º
(Concessão)**

Jose Carlos F. F. F.

1. Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do Presidente da Junta, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.
2. Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o Presidente da Junta vier a fixar.
3. A área mínima de concessão de terrenos é de:
 - a) Para jazigos é de 5 metros quadrados;
 - b) Para Sepultura Perpétua é de 1,60 m quadrados.
4. As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente um direito subjetivo público de uso e ocupação privativa daquela parcela de terreno, em conformidade com a legislação em vigor, designadamente as regras de natureza administrativa ditadas pelo fim público subjacente aos cemitérios.
5. Não são permitidas concessões de terrenos em vida.
6. É permitido a concessão de terreno, para sepultamento de ossadas em regime de sepultura temporária, quando chegar o tempo limite de inumação.

**Artigo 48.º
(Pedido)**

1. O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Junta, através da apresentação de requerimento e dele deve constar:
 - a) A identificação do requerente e menção ao número de identificação fiscal;
 - b) Morada e contactos;
 - c) Menção do cemitério;
 - d) A localização e a área pretendida;
 - e) A assinatura do requerente a confirmar mediante a exibição do Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação legalmente equivalente.

Artigo 49.º



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018
(Decisão da concessão)**

Jose Carlos Pta

1. No caso de terreno para jazigo, decidida a concessão pelo executivo, os serviços da Junta de Freguesia notificam o requerente, para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de não comparecendo no prazo de 15 dias, ocorrer a reversão da concessão.

2. No caso de terreno para sepultura perpétua, é permitida a inumação em sepulturas perpétuas antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na secretaria da Junta de Freguesia ou ao coveiro, a importância correspondente a metade da taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar o requerimento **dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.**

3. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos, ficando a inumação antecipadamente feita em sepultura perpétua sujeita ao regime das efetuadas em sepulturas temporárias.

**Artigo 50.º
(Alvará de concessão)**

1. A concessão de terrenos é titulada por meio de alvará.

2. Do alvará constarão designadamente os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário.

3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.

4. Em caso de extraviado ou inutilização, a Junta de Freguesia pode emitir uma 2ª via do alvará, desde que o concessionário o requeira.

**SECÇÃO II
(DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS)**

**Artigo 51.º
(Prazos de realização de obras)**



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

1. As obras realizadas em jazigos particulares ou sepulturas perpétuas devem estar concluídas dentro do prazo de 120 dias a contar da data da emissão do alvará.
2. Sem prejuízo no número anterior, o Presidente da Junta pode prorrogar os prazos para a realização de obras, por uma única vez, em casos devidamente justificados.
3. Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, a concessão caduca, implicando a perda de todas as importâncias pagas, revertendo ainda para a Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.

**Artigo 52.º
(Autorizações)**

1. As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas, serão feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará, e dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade/cartão do cidadão deve ser exibido.
2. Sendo vários concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver de posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter perpétuo, ter-se-á a mesma como temporária.

**Artigo 53.º
(Trasladação de restos mortais)**

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

2. A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou para ossário da freguesia.

3. Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 54.º

(Obrigações do concessionário do jazigo, sepultura perpétua)

O concessionário de jazigo, sepultura perpétua que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumado, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo funcionário que presida ao ato e por duas testemunhas.

CAPÍTULO X

**TRANSMISSÕES DE JAZIGOS, SEPULTURAS PERPÉTUAS E
OSSÁRIOS**

Artigo 55.º

(Transmissão)

As transmissões de sepulturas perpétuas, jazigos e ossários, averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito, com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos aos Estado.

Artigo 56.º

(Transmissão por morte)

1. As transmissões por morte das concessões de sepulturas perpétuas, jazigos ou ossários a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais do direito.

2. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão permitidas, desde que o adquirente declare, no pedido de averbamento, que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, na própria sepultura perpétua, jazigo, ossário, dos corpos, ossadas e cinzas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 57.º

(Transmissão por ato entre vivos)



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

Jose Carlos Ata

1. As transmissões por atos entre vivos das concessões de sepulturas perpétuas, jazigos, ossários, serão livremente admitidas quando neles não existam corpos, ossadas ou cinzas.

2. Existindo corpos, ossadas ou cinzas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

- a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas, ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;
- b) Não se efetuando aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assumira o compromisso referido no número dois do artigo anterior.

3. As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas, quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este tiver adquirido por ato entre vivos.

**Artigo 58.º
(Autorização)**

1. Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização da Junta de Freguesia.

2. Pela transmissão será paga à Junta de Freguesia as taxas definidas na tabela de taxas e licenças que estiverem em vigor.

**Artigo 59.º
(Averbamento)**

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, será feito mediante exibição da autorização da Junta de Freguesia e do documento comprovativo da realização da transmissão.

**Artigo 60.º
(Abandono de jazigo ou sepultura perpétua)**

Os jazigos ou sepulturas perpétuas que vierem à posse da Junta de Freguesia em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

arquitetónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Junta de Freguesia ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que delibere fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos ou sepulturas.

**CAPÍTULO XI
SEPULTURAS, JAZIGOS, E OSSÁRIOS ABANDONADOS**

**Artigo 61.º
(Conceito)**

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais mais lidos no concelho e afixados nos lugares de estilo.
2. Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, a identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.
3. O prazo de 10 anos referidos no nº 1 deste artigo conta-se a partir da data da última, inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou se situações suscetíveis de interromperem a prescrição, nos termos da lei civil.
4. Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á na construção funerária placa indicativa de abandono.

**Artigo 62.º
(Declaração de prescrição)**

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou o seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Junta de Freguesia declarar a prescrição, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

Jose Carlos Silva



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

2. A declaração da prescrição importa a apropriação pela Junta de Freguesia, do jazigo, sepultura ou ossário.

**Artigo 63.º
(Realização de obras)**

1. Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída pelo Presidente da Junta, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção fixando-se-lhes prazo para procederem às obras necessárias.

2. Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3. Se houver perigo iminente de derrocada e as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.

4. Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

5. O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

6. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por quaisquer danos verificados nos cemitérios da freguesia, que não resultem diretamente da ação dos seus funcionários.

7. Eventuais danos em covais contíguos àquele onde decorram intervenções a nível dos revestimentos, serão da responsabilidade do requerente.

8. As infrações ao presente regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima respetiva,

Handwritten signature and date:
2018
22



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

aprovada pela Assembleia de Freguesia sob proposta do executivo da Junta de Freguesia.

**Artigo 64.º
(De ossários)**

Os ossários consideram-se abandonados, quando:

- a) – Os interessados deixarem de cumprir com as normas de higiene e segurança;
- b) – E quando os interessados não respondem às notificações da Junta de Freguesia, em prazo nunca inferior a 60 dias, a fim de procederem a obras de conservação ou de beneficiação.

**Artigo 65.º
(Desconhecimento de morada)**

O concessionário de jazigo, sepultura perpétua ou ossário, bem como os seus herdeiros não podem invocar a falta de desconhecimento do aviso a que se refere o número 2 do artigo anterior se não tiverem procedido à atualização dos dados relativos às atuais moradas junto da Junta de Freguesia.

**Artigo 66.º
(Restos mortais não reclamados)**

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, cremar-se-ão ou inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo Presidente da Junta, caso não sejam reclamados no prazo para o efeito estabelecido.

**CAPÍTULO XII
CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS**

**SECÇÃO I
DAS OBRAS**

**Artigo 67.º
(Licenciamento)**

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

Presidente da Junta de Freguesia, instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico com competência legal para o efeito.

2. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3. Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas.

4. O concessionário da licença para obras particulares de construção, transformação ou reconstrução de jazigos ou sepulturas nos cemitérios da freguesia, fica obrigado:

- a) A deixar limpo o local da obra após as fundações e a conclusão dos trabalhos;
- b) A não praticar durante a execução das obras, quaisquer atos, por si ou por pessoal sob a sua direção e responsabilidade, que causem dano de qualquer natureza para a Junta de Freguesia ou particulares;
- c) A respeitar a integridade das campas vizinhas durante o decorrer da obra.

**Artigo 68.º
(Projeto)**

1. Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20, devendo ter uma cópia em suporte digital;
- b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

Jose Carlos P. R.

- c) Declaração de responsabilidade;
- d) Estimativa Orçamental.

2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

3. As paredes exteriores dos jazigos deverão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

4. Salvo em casos excecionais na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma cor.

5. Sem prejuízo de eventuais alterações decorrentes da gestão e ocupação dos Cemitérios da Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, as construções funerárias, o revestimento, o embelezamento e os sinais funerários das sepulturas seguirão as orientações e os condicionamentos constantes da memória descritiva do respetivo projeto de execução.

**Artigo 69.º
(Requisitos dos jazigos)**

1. Os jazigos da autarquia ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

- Comprimento – 2,00 m;
- Largura – 0,75 m;
- Altura – 0,55 m

2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também, dispor-se em subterrâneos;

3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

4. Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 metros, ou, se o houver, terão de estar de acordo com o estipulado no projeto do cemitério.

**Artigo 70.º
(Jazigos de capela)**

1. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.
2. Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 metro de frente e dois metros de fundo.

**Artigo 71.º
(Requisitos de sepulturas)**

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

**Artigo 72.º
(Obras de conservação)**

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos de 8 em 8 anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e no termos do artigo 63.º os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para execução destas.
3. Em caso de urgência ou quando se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Junta de Freguesia ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados.
4. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
5. Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Junta prorrogar o prazo que alude o nº 1 deste artigo.

**Artigo 73.º
(Casos omissos)**

Handwritten signature and initials:
José António Pite



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor, no município de Salvaterra de Magos.

SECÇÃO II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 74.º

(Sinais funerários)

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a inscrição de epitáfios, a colocação de cruzeiros e de outros sinais funerários costumados.
2. Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.
3. Nos ossários, além do número de identificação só é permitida a inscrição do nome, data de nascimento e de falecimento.
4. A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação.
5. Quando o responsável não tiver condições para a remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efetuadas, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou estaleiro de apoio da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias;
6. Após terminado este prazo consideram-se abandonados os materiais, podendo a Junta de Freguesia proceder à sua remoção do local.

Artigo 75.º

(Embelezamento)

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 76.º



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

(Autorização Prévia)

A realização por particulares de quaisquer trabalhos nos cemitérios fica sujeita a prévia autorização dos serviços competentes de secretaria da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e à orientação e fiscalização destes.

**CAPÍTULO XIII
DA MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO**

**Artigo 77.º
(Regime legal)**

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

**Artigo 78.º
(Transferência do cemitério)**

No caso de transferência de um cemitério para outro local os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal ou a Junta de Freguesia os encargos com o transporte dos restos mortais e sepulturas e jazigos concessionados.

**CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 79.º
(Entrada de viaturas particulares)**

Nos cemitérios é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos Serviços dos cemitérios:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 80.º



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

(Proibições no recinto do cemitério)

No recinto dos cemitérios é proibido:

- a) – Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) – Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) – Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separem as sepulturas;
- d) – Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) – Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) – Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) – Realizar manifestações de propaganda política ou outra;
- h) – Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
- i) – A permanência de crianças quando não acompanhadas por adultos;
- j) – Efetuar peditórios;
- k) Urinar ou defecar, fora das instalações sanitárias;
- l) A permanência de construtores funerários para além do tempo estritamente necessário à execução dos trabalhos para que estão autorizados.

Artigo 81.º

(Retirada de objetos)

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem a anuência do funcionário responsável pelos cemitérios.



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

Jose Carlos P. T. z

**Artigo 82.º
(Desaparecimento de objetos)**

A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos ou sinais funerários, colocados nos cemitérios.

**Artigo 83.º
(Realização de cerimónias)**

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização do Presidente da Junta de Freguesia:

- a) Missas campais ou outras cerimónias similares;
- b) Salva de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Atuações Musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial;
- f) Fotografias;

2. O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

**Artigo 84.º
(Incineração de objetos)**

Não podem sair dos cemitérios, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

**Artigo 85.º
(Abertura de caixão de metal)**

1. É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consunção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2. A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-lei nº 411/98 é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial, ou então, para efeitos de cremação de cadáver ou ossadas.



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

**CAPÍTULO XV
FISCALIZAÇÕES E SANÇÕES**

**Artigo 86.º
(Fiscalização)**

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Junta de Freguesia, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades saúde e às autoridades de polícia.

**Artigo 87.º
(Competência)**

1. A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima e eventuais sanções acessórias, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer membro do Executivo.

2. A tramitação processual obedecerá ao disposto no Decreto-lei nº 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

**Artigo 88.º
(Conta-ordenação e coimas)**

1. Para além das previstas na lei constituem contraordenação punível com coima mínima de 250 € e máxima de 3750 €, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no nº 2 do artigo 5.º;
- b) O transporte de cadáver fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, nºs 1 e 3;
- c) O transporte de ossadas fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, nºs 2 e 3;
- d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples de um dos documentos previstos no nº 1 do artigo 9.º;
- e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

- f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no nº 2 do artigo 8.º;
- g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito, nos termos do nº 2 do artigo 9.º;
- h) A abertura do caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no nº 1 do artigo 10.º;
- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério;
- j) A inumação fora do cemitério público ou de alguns dos locais previstos no nº 2 do artigo 11.º;
- k) A utilização, no fabrico de caixão de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
- l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
- m) A cremação de cadáver que tiver sido objeto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
- n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;
- o) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbica antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- o) A infração ao disposto no nº 2 do artigo 21.º;
- p) A trasladação de cadáver sem ser em caixão chumbo, nos casos previstos no nº 2 do artigo 22.º, ou de zinco com espessura mínima de 0,4 mm.
2. Constitui contraordenação punível com coima graduada de 99,75 € até ao máximo de 1.246,99 €:
- a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;
- b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro do cemitério, em recipiente não apropriado;
- c) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro do cemitério, em infração ao disposto no artigo 41.º;
- d) A infração ao disposto no número 1 do artigo 12.º;
- e) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.

Jose Carlos R. T. 2



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

Jose Carlos

3. Constitui contraordenação ambiental grave, prática das atividades de cremação fora dos locais previstos para o efeito ou em incumprimento das regras estabelecidas no artigo 33.º.
4. A negligência e a tentativa são puníveis.
5. As infrações ao presente regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades, serão punidas com coima mínima de 200 € e máxima de 2 000 €.
6. Outras aqui não contempladas de acordo com o artigo 25º. do D.L. 41//98, de 30 de Dezembro.
7. A colocação de revestimentos em sepulturas perpétuas, que não sejam autorizados por esta Junta de Freguesia, serão alvo de uma coima no valor de 250 €.

**Artigo 89.º
(Sanções acessórias)**

1. Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:
 - a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
 - b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
 - c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeita a autorização ou licença de autoridade administrativa;
 - d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.
2. É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima e uma agência funerária.

**CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 90.º
(Omissões)**



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso, pelo Executivo da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

**Artigo 91.º
(Legislação subsidiária)**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste capítulo, aplica-se subsidiariamente o disposto:

- a) No D.L. n.º 411/98, de 30 de Janeiro e com as alterações;
- b) No D.L. n.º 433/82, de 27 de Outubro (Regime Contra Ordenações);
- c) Na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto (Regime Contra Ordenações Ambientais);
- d) No D.L. 109/2010, de 14 de Outubro (Acesso e exercício de atividade funerária),
- e) No Código Penal e no Código de Processo Penal;
- f) As normas do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 92.º
(Norma revogatória)**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogados todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas em data anterior pela Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

**Artigo 93.º
(Entrada em vigor)**

O regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

O Presidente da Junta

Legislação sobre Cemitérios

Decreto-Lei n.º 168/2006 de 16 de Agosto

Altera o Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, que define o regime para a instalação de cemitérios.

Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de Julho



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

Jose Carlos Pite

Altera o Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, que dá nova redação ao Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda a mudança de localização de um cemitério.

Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de Janeiro

Altera o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda a mudança de localização de um cemitério.

ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 138/2000, DE 13 DE JULHO.

Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro

Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda a mudança de localização de um cemitério.

ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 5/2000, DE 29 DE JANEIRO.

Decreto n.º 44 220 de 3 de Março de 1962

Normas para a construção e política de cemitérios.

ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 168/2006 DE 16 DE AGOSTO

Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14-10-2010

CAPÍTULO VI - Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro

Os artigos 2.º, 4.º, 9.º, 18.º, 25.º, 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, passam a ter a seguinte redação:

Início de Vigência: 13-12-2010

Alterações



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA – 26-04-2018**

- Altera Decreto-Lei nº 411/98 de 30-12-1998, Artigo 2.º - Definições legais
Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres
- Altera Decreto-Lei nº 411/98 de 30-12-1998, Artigo 4.º - Competência
Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres
- Altera Decreto-Lei nº 411/98 de 30-12-1998, Artigo 9.º - Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito
Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres
- Altera Decreto-Lei nº 411/98 de 30-12-1998, Artigo 18.º - Locais de cremação
Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres
- Altera Decreto-Lei nº 411/98 de 30-12-1998, Artigo 25.º - Contraordenações e coimas
Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres
- Altera Decreto-Lei nº 411/98 de 30-12-1998, Artigo 29.º - Destino do produto das coimas
Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres

Altera Decreto-Lei nº 411/98 de 30-12-1998, Artigo 31.º - Modelos

- Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres

Aditamentos

- Aditamentos por Lei nº 13/2011 de 29-04-2011, Artigo 2.º - Aditamento ao Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro
Regime de Acesso e de Exercício da Atividade Funerária - Alteração
É aditado o artigo 26.º-A.



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

Jose Carlos Pires

Remissões

- Lei nº 30/2006 de 11-07-2006
Conversão em Contraordenações de Contravenções e Transgressões
- Decreto-Lei nº 138/2000 de 13-07-2000
Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres - Alteração
- Decreto-Lei nº 5/2000 de 29-01-2000
Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres - Alteração

----- O Senhor Presidente da Mesa, colocou à discussão de todos os membros desta Assembleia, a alteração ao Regulamento dos Cemitérios de salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra: -----

----- Não havendo mais objeções ou pedidos de esclarecimento, o Senhor Presidente da Mesa, pôs à votação a Alteração em questão.-----

DESIGNAÇÃO		Votos Contra	Votos A Favor	Absten ções
Cassiano Manuel Rodrigues Gameiro	PS			
Pedro Morais Gomes	PS			
José Carlos Rabita Guerra Pita	PS			
Fernando Jorge de Oliveira Braga	PS	—	—	—
Ângelo Salvador Marques da Silva	BE			
Alexandre Manuel Vasco Fernandes	PPD/PSD - CDS-PP			
António Pedro dos Santos Pires	PS	—	—	—
Olinda Mónica Marques Nunes	PS			
António Gomes Cruz	CDU			
Lino Alves Baixito Coelho	PS			
Paula Cristina Manique Santos Pires	PS	—	—	—
Vanessa Alexandra da Silva Coelho	PS			
Joana Mafalda Gonçalves Vasco	PS			



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

DELIBERAÇÃO: Foi retirado da ordem do dia de forma a ser feita nova redação.

Jose Carlos Pires

PONTO DEZ: DELIBERAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA E O CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE FOROS DE SALVATERRA: -----

----- O Senhor Presidente da Mesa propôs serem votados os pontos 10 ao 19 juntamente, uma vez que todos se referem a protocolos entre a União de freguesias e as diversas associações, excepto o ponto 18. Foi colocada a votação o qual foi aprovado por unanimidade.

PONTO DEZOITO: DELIBERAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA E A ASSOCIAÇÃO DE FESTAS DO FORAL DOS TOIROS E DO FANDANGO DE SALVATERRA DE MAGOS: -----

----- O Senhor Presidente da Mesa, colocou à discussão de todos os membros desta Assembleia, o Protocolo de Cooperação entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e a Associação de Festas do Foral dos Toiros e do Fandango de Salvaterra de Magos: -----

----- Não havendo mais objeções ou pedidos de esclarecimento, o Senhor Presidente da Mesa, pôs à votação Protocolo de Cooperação entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e a Associação de Festas do Foral dos Toiros e do Fandango de Salvaterra de Magos. -----

DESIGNAÇÃO	Votos Contra	Votos A Favor	Absten ções
------------	-----------------	------------------	----------------



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

Jose Carlos Rabita Guerra Pita

Cassiano Manuel Rodrigues Gameiro	PS		1	
Pedro Morais Gomes	PS		1	
José Carlos Rabita Guerra Pita	PS		1	
Fernando Jorge de Oliveira Braga	PS	—	—	—
Ângelo Salvador Marques da Silva	BE		1	
Alexandre Manuel Vasco Fernandes	PPD/PSD - CDS-PP		1	
António Pedro dos Santos Pires	PS	—	—	—
Olinda Mónica Marques Nunes	PS		1	
António Gomes Cruz	CDU	—	—	—
Lino Alves Baixito Coelho	PS		1	
Paula Cristina Manique Santos Pires	PS	—	—	—
Vanessa Alexandra da Silva Coelho	PS		1	
Joana Mafalda Gonçalves Vasco	PS		1	

DELIBERAÇÃO: Foi colocado a votação, o qual foi aprovado por unanimidade, tendo o eleito da CDU se ausentado da assembleia, por fazer parte desta associação.

APROVAÇÃO DOS TEXTOS DAS DELIBERAÇÕES EM MINUTA

----- O texto das deliberações tomadas foram aprovadas em minuta e no final da reunião, de harmonia com o disposto nos n.ºs art.ºs 56.º e 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para que as deliberações produzam efeitos imediatos. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da mesa declarou encerrada definitivamente a sessão pelas 23 : 39 h.

E eu, Luís Mendes, subscrevi a presente ata. -----

O Presidente da Assembleia de Freguesia



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 03/2018
SESSÃO ORDINÁRIA - 26-04-2018**

Basílio Manuel Rodrigues Janeiro

1º Secretário da Mesa

O 2º Secretário da Mesa

Adão Manuel Ramos

Jose Carlos Rabitz Gouveia Pitz